



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cerquillo/SP, 14 de junho de 2024.

Ofício nº. 142/2024 – GB

Referência: Requisição de Documentos nº 02/2024-BCR

Justificativa p/ as contratações de pessoal por tempo determinado

Ilustríssimo Senhor,

As contratações ora auditadas foram estabelecidas sob o manto do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº. 1.365/1989, que regulamenta a contratação temporária de mão de obra, ante a necessidade emergencial de se prestar serviços públicos à população, já que se pode notar que as poucas contratações realizadas, foram exclusivamente para suprir necessidade premente, ante a ausência de profissionais a serem convocados por meio dos instrumentos convocatórios próprios.

Veja que, ante a vigência do Concurso Público nº. 01/2019, que se encerra no final do primeiro semestre do ano de 2024, todos os candidatos classificados para diversos cargos públicos foram convocados, entretanto, ainda assim, não foram preenchidas as vagas necessárias para o bom andamento do serviço público e, em razão desta excepcionalidade a Administração Pública Municipal tomou por bem, ante as condições impostas ao tempo de suas necessidades.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

A mesma sorte acompanha aquelas contratações que foram ensejadas pela finalização das listas de classificados nos processos seletivos da Municipalidade, razão pela qual, para a continuidade do serviço público essencial prestado, a Administração Municipal viu-se sob a necessidade excepcional de se realizar tais contratações, como é o caso dos cuidadores das residências terapêuticas.

Por fim, importa ressaltar que o respeitável Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas anuais referentes ao Exercício de 2021 (T.C. nº. 007190.989.20-2) já havia apontado a necessidade de a Municipalidade realizar as necessárias contratações temporárias e excepcionais de forma a computar junto à despesa de pessoal, o qual foi inteiramente o previsto no artigo 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor

BRUNO CÉSAR ROBEDIÉGO

Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo